

SUMÁRIO

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO	PÁGINA
SECRETARIA DE FAZENDA	1
	5

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO	14
ÍNDICE	14

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 263, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1999

(Autores do Projeto: Poder Executivo e Deputada Distrital Lucia Carvalho)

Altera a Lei Complementar 219, de 8 de junho de 1999, que "cria o Parque Ecológico Dom Bosco."

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Complementar nº 219, de 8 de junho de 1999, passa a vigorar com as alterações seguintes, renumerando-se os arts. 4º e 5º para 7º e 8º, respectivamente:

"Art. 1º O Parque Ecológico Dom Bosco, situado na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI, localiza-se dentro dos seguintes limites e confrontações: "começa no vértice de coordenadas N = 8.251.626,600 e E = 200.304,510, cravado no início da cerca de divisa do lote do Instituto Israel Pinheiro, às margens do Lago Paranoá; daí segue pelo limite desse lote, com o azimute de 173º14'38,8" e distância de 708,220 metros, dividindo com as terras de propriedade de Paulo Eduardo Gresta "em comum" com a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e outros, até o vértice de coordenadas N = 8.250.922,920 e E = 200.387,870; daí, defletindo à direita, segue limitando com o lote do Instituto Israel Pinheiro, com o azimute de 263º09'41,8" e distância de 375,209 metros, até o vértice de coordenadas N = 8.250.878,220 e E = 200.015,130, no limite do lote do Mosteiro São Bento; daí segue com o azimute de 352º54'37,1" e distância de 14,7 metros até o vértice de coordenadas N = 8.250.863,624 e E = 200.016,945; daí segue com o azimute de 268º30'55,8" e distância de 220,087 metros, até o vértice de coordenadas N = 8.250.857,919 e E = 199.796,814; daí segue com o azimute de 267º06'22,6" e distância de 182,321 metros, atravessando a estrada da Ermida Dom Bosco até o vértice de coordenadas N = 8.250.848,710 e E = 199.614,627; daí segue pelo limite da faixa de domínio da Estrada da Ermida Dom Bosco, com o azimute de 321º50'18,2" e distância de 475,961 metros, até o vértice de coordenadas N = 8.251.223.146 e E = 199.320.382; daí defletindo à esquerda, segue com os azimutes e distâncias seguintes: 284º22'43,3" e 345,288 metros, 244º34'24,6" e 39,051 metros; 274º27'07,6" e 30,456 metros; 280º48'05,4" e 20,039 metros; 300º43'38,6" e 31,264 metros; 305º21'48,2" e 31,275 metros; 314º01'52,7" e 23,244 metros e 284º22'43,3" e 229,627 metros, até o vértice, na margem do Lago Paranoá, daí defletindo à direita, segue margeando o Lago Paranoá até o vértice de coordenadas N= 8.251.626,600 e E= 200.304,510, ponto de partida desses limites.

*Art.2º

IV - consolidação da Área de Proteção Ambiental do Paranoá - APA do Paranoá;

V - eliminação dos fatores relacionados à degradação da qualidade ambiental;

VI - disponibilização de espaço e meios necessários à promoção da educação ambiental, particularmente daquela relacionada ao ecossistema do cerrado.

Art. 3º O acesso de pessoas ao Parque Ecológico Dom Bosco sujeita-se ao exercício do poder de polícia por parte do Poder Público do Distrito Federal, nos termos das normas previstas em regulamento.

Art. 4º A manutenção e o funcionamento do Parque Ecológico Dom Bosco serão custeados mediante a consignação de dotações orçamentárias no orçamento público do Distrito Federal.

Art. 5º O Parque Ecológico Dom Bosco tem por objetivo resguardar a área que o delimita, de rara beleza paisagística, bem como assegurar a proteção integral da flora e da fauna nele existentes, conciliando essa destinação com sua utilização para fins educacionais e científicos.

Art. 6º É atribuída à Administração do Lago Sul - RA-XVI, a quem caberá a administração do Parque, sob supervisão do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente - IEMA, a incumbência de elaborar e encaminhar ao Governador do Distrito Federal, no prazo de trinta dias, proposta sugerindo as providências a serem adotadas objetivando a implantação, fiscalização e regular funcionamento do Parque de que trata a Lei Complementar nº 219, de 8 de junho de 1999."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de dezembro de 1999
111ª da República e 40ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.496, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1999

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Manoel de Andrade)

Regulamenta o serviço de transporte individual de passageiros ou bens, disciplinando a permissão para sua exploração.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A exploração do serviço de transporte individual de passageiros ou bens, genericamente denominado táxi, passa a obedecer na área do Distrito Federal às normas estabelecidas pela presente Lei, pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas demais normas que vierem a ser baixadas pelo poder permitente.

§ 1º Considera-se transportador individual de passageiros ou bens a pessoa física portadora da Carteira Nacional de Habilitação, Categoria "D", conforme definido pela Lei Federal nº 7.290, de 19 de dezembro de 1984.

§ 2º O veículo autorizado a operar no transporte individual de passageiros ou bens, para os efeitos desta Lei, poderá ser automóvel ou camioneta, assim definido pela legislação pertinente, mediante preço fixado em tarifas pelo Governo do Distrito Federal, segundo as normas estabelecidas nesta Lei.

§ 3º O preço do serviço de transporte individual de passageiros ou bens será fixado em tarifas pelo Governo do Distrito Federal, obedecendo ao disposto no Capítulo VII desta Lei.

Art. 2º Os veículos definidos no artigo anterior adotarão o taxímetro para a determinação do valor do serviço prestado.

Art. 3º O Departamento de Concessões e Permissões da Secretaria de Transportes - DCP é o órgão normativo coordenador e fiscalizador do serviço de transporte individual de passageiros ou bens.

§ 1º O Departamento de Concessões e Permissões da Secretaria de Transportes firmará convênio com a Polícia Militar do Distrito Federal e o DETRAN-DF, visando coibir o ingresso de veículos e condutores não cadastrados no DCP e que estejam caracterizados como táxi.

§ 2º Considera-se veículo caracterizado como táxi aquele equipado com taxímetro, prisma luminoso e placa de aluguel.

Art. 4º O número de veículos em operação no Distrito Federal será fixado de tal forma que o índice de ocupação não seja superior a sessenta e cinco por cento.

Art. 5º É facultada ao permissionário ou motorista de que trata a presente Lei a realização de transporte de lotação de passageiros ou bens nos itinerários de ligação entre as Regiões Administrativas e o Plano Piloto, em qualquer dia e horário.

CAPÍTULO II DAS NOVAS PERMISSÕES

Art. 6º Compete ao Governador do Distrito Federal, mediante licitação pública, o deferimento de novas permissões, quando verificada a necessidade de sua outorga, com base nos estudos e levantamentos efetuados pelo órgão competente do poder permitente, em ação conjunta com o Sindicato de Condutores Autônomos Rodoviários de Brasília.

§ 1º Somente poderão habilitar-se à permissão de novas licenças, nos termos desta Lei:

I - a empresa devidamente registrada de acordo com o poder permitente e com o mínimo de cinco veículos;

II - o motorista profissional autônomo que atenda aos seguintes requisitos:

- a) não seja proprietário de veículo de transporte individual de passageiros ou bens ou de outro tipo de permissão para a exploração de transporte de passageiros;
- b) não seja sócio de empresa proprietária de veículo de transporte individual de passageiros ou bens ou detentora de permissão para a exploração de transporte de passageiros.

§ 2º A outorga de novas permissões será efetuada por intermédio das duas categorias pretendentes, atribuindo-se ao total das vagas as seguintes proporções:

I - às empresas, dez por cento;

II - aos motoristas profissionais autônomos, noventa por cento.

§ 3º Para o preenchimento das vagas existentes, respeitadas as proporções estabelecidas no parágrafo anterior, a categoria dos motoristas profissionais autônomos terá prioridade sobre a das empresas.

§ 4º No caso de vagas não preenchidas por qualquer categoria, ocorrerá a redistribuição nas proporções fixadas no § 2º, com a observância dos critérios constantes do regulamento desta Lei.

§ 5º A outorga de novas permissões far-se-á, obrigatoriamente, mediante licitação pública, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 6º Os motoristas profissionais autônomos, uma vez tornados permissionários por meio de processo licitatório público, não poderão habilitar-se em outras licitações com este fim.

§ 7º Para a outorga de novas permissões e para a renovação das já existentes, o órgão normativo coordenador e fiscalizador do serviço de transporte individual de passageiros ou bens exigirá do interessado:

I - comprovação de idoneidade e de reputação ilibada, a serem definidas no regulamento da presente Lei;

II - se filiado, estar em dia com as obrigações definidas pela Assembléia Geral da entidade sindical representativa da categoria profissional, nos termos do art. 8º, IV, da Constituição Federal.

§ 8º Poderá o permissionário, na condição de interessado, fazer-se representar perante o Departamento de Concessões e Permissões por pessoa autorizada mediante instrumento público, obedecendo-se aos seguintes critérios:

I - as procurações deverão especificar os poderes outorgados e os assuntos a tratar;

II - não serão aceitas procurações de cunho genérico e sem a especificação de que trata o inciso I.

§ 9º Verificada pelo órgão próprio do poder permitente a existência de falsidade na representação estabelecida no parágrafo anterior, o permissionário poderá ser descredenciado ou ter sua permissão cassada, sendo-lhe aplicado o que dispõe o anexo desta Lei.

CAPÍTULO III DAS TRANSFERÊNCIAS DAS PERMISSÕES

Art. 7º A transferência da permissão do serviço de transporte individual de passageiros ou bens somente será autorizada, pelo órgão competente do poder permitente, quando o adquirente pertencer a uma das categorias especificadas no art. 6º, § 2º, cumpridas as exigências legais.

§ 1º Fica autorizada a permuta de permissões entre os titulares, na forma indicada no *caput*.

§ 2º O órgão competente do poder permitente poderá efetivar a transferência de permissões em favor de motoristas profissionais autônomos, independentemente de processo licitatório.

§ 3º A transferência da permissão *causa mortis* isenta os herdeiros das exigências previstas no art. 6º, § 1º, desta Lei.

CAPÍTULO IV DOS VEÍCULOS

Art. 8º A permissão ou renovação de licenciamento para veículos de transporte individual de passageiros ou bens dependerá de rigorosa vistoria periódica, de acordo com o ano de fabricação do veículo, obedecidos os seguintes critérios:

I - a cada doze meses, para os veículos de zero a cinco anos;

II - a cada seis meses, para os veículos de seis a doze anos.

Art. 9º Os veículos poderão ter capacidade para transportar até seis passageiros, excluído o condutor.

Parágrafo único. Considerando a ampliação da capacidade de transporte de bens, fica autorizada ao permissionário a colocação de engate de reboque no seu veículo, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 10. Para o licenciamento e a exploração do serviço, o veículo deverá possuir o mínimo de quatro portas e contar com até doze anos de fabricação.

Art. 11. Fica permitido o licenciamento de veículos de quaisquer cores, na categoria de táxis, com a observância das especificações contidas no regulamento desta Lei.

Art. 12. Fica assegurado ao permissionário de veículo de transporte individual de passageiros ou bens, devidamente licenciado, o direito de substituí-lo, em qualquer tempo, por outro veículo de fabricação anterior, desde que esteja em perfeito estado de conservação e não ultrapasse o limite previsto no art. 10.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput*, o permissionário justificará, por meio de requerimento, os motivos determinantes da substituição do veículo.

§ 2º No momento da substituição de que trata o *caput*, será exigido atestado de condições técnicas do veículo, fornecido por oficina mecânica legalmente reconhecida.

Art. 13. Fica autorizado o licenciamento de veículos com a utilização dos seguintes combustíveis: gasolina, álcool, diesel, gás natural ou outro que o órgão do poder permitente vier a estabelecer.

CAPÍTULO V DOS PERMISSIONÁRIOS E MOTORISTAS

Art. 14. Os permissionários e motoristas de veículos de transporte individual de passageiros ou bens deverão ser cadastrados no órgão próprio do poder permitente, ao qual fornecerão dados pessoais e outros dados relativos ao serviço necessários ao cadastramento.

§ 1º O permissionário autônomo, além da própria licença, poderá ter até dois motoristas cadastrados para o seu veículo.

§ 2º Para o cadastramento no órgão do poder permitente, o permissionário ou motorista será submetido a teste de conhecimento.

§ 3º O proprietário de empresa de táxi ou seu preposto poderá operar qualquer veículo da frota a ela pertencente.

§ 4º O permissionário do serviço de transporte individual de passageiros ou bens que usar a seu serviço motorista não cadastrado para o seu veículo terá o prazo de setenta e duas horas para promover a sua regularização junto ao órgão competente do poder permitente.

§ 5º Para os fins previstos no parágrafo anterior, o órgão competente do poder permitente firmará convênio com o Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Brasília.

§ 6º Os permissionários e motoristas, para o desempenho dos serviços de que trata a presente Lei, serão periodicamente submetidos a cursos de aperfeiçoamento profissional, a serem definidos pelo órgão do poder permitente em conjunto com a entidade sindical representativa da categoria.

CAPÍTULO VI DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTOS

Art. 15. O órgão competente do poder permitente, sempre que as necessidades de serviço exigirem, tomará as medidas cabíveis para a fixação, alteração ou supressão de pontos de estacionamento de veículos de transporte individual de passageiros ou bens.

Parágrafo único. Para os efeitos do que dispõe o *caput*, será observado o que dispuser o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, com a anuência do Departamento de Trânsito.

Art. 16. A utilização dos pontos de estacionamento de táxi é gratuita, incidindo sobre o taxista somente as taxas de serviços, tais como água, luz e telefone.

Parágrafo único. A utilização dos pontos de estacionamento de táxi será objeto de regulamentação específica, a ser baixada pelo órgão próprio do poder permitente, atendidas as peculiaridades de cada local.

CAPÍTULO VII DAS TARIFAS

Art. 17. O serviço público de táxi será remunerado por tarifa única a ser fixada pelo Governador do Distrito Federal, vedada, sob qualquer pretexto, a utilização de preços diferenciados pelos motoristas, permissionários autônomos, empresas, cooperativas e demais organizações autorizadas a funcionar como radiotáxi, em conformidade com as normas gerais estabelecidas nesta Lei.

§ 1º A não observância do disposto no *caput* sujeita o infrator às sanções previstas no art. 25, II, III e IV, da presente Lei.

§ 2º Os estudos para a fixação das tarifas a que se refere o *caput* serão efetuados pelo órgão competente do poder permitente, considerando-se a proposta da entidade sindical representativa da categoria.

Art. 18. Somente serão realizadas revisões tarifárias quando a variação dos custos de exploração do serviço, constatada pelo órgão competente do poder permitente, exceder os custos considerados para o estabelecimento das tarifas vigentes.

Parágrafo único. Constatado aumento dos índices dos custos de exploração do serviço superiores a quinze por cento, o quadro levantado pelo órgão competente do poder permitente será submetido à apreciação do Secretário de Transportes, com parecer deste ao Governador do Distrito Federal, para a decretação de novas tarifas.

Art. 19. No cálculo das novas tarifas, serão considerados obrigatoriamente os seguintes fatores:

I - a depreciação do veículo;

II - os custos de operação;

III - a manutenção do veículo;

IV - a remuneração do condutor;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312

Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Chefe da Divisão de Divulgação

V - o justo lucro do capital investido;

VI - o resguardo da estabilidade financeira do serviço.

Art. 20. Poderão ser incorporados às tarifas básicas os seguintes adicionais:

I - bandeirada, correspondente ao valor do quilômetro percorrido aferido pelo taxímetro;

II - bandeira 1, correspondente ao valor do quilômetro rodado, das 06:00 hs às 20:00 hs de segunda a sexta-feira;

III - bandeira 2, correspondente ao valor, superior em cinquenta por cento ao da bandeira 1, do quilômetro rodado nas seguintes situações:

a) das 20:00 às 06:00 horas, de segunda a sexta-feira;

b) durante as vinte e quatro horas dos sábados, domingos e feriados;

c) nas corridas que tenham o Aeroporto como origem ou destino;

d) em vias não pavimentadas;

e) em áreas onde houver placas de sinalização indicativa própria;

f) quando houver mais de três passageiros, não computados os menores de sete anos;

IV - bagagem ou volume, correspondente ao valor a ser cobrado pela bagagem que exceder uma mala normal e dois volumes de mão, obedecendo as seguintes disposições:

a) o valor por volume excedente será de dez por cento do valor da corrida;

b) o valor máximo a ser cobrado não poderá exceder cinquenta por cento do valor da corrida;

c) o excesso de bagagem terá como limite a capacidade de carga do veículo;

V - hora parada, correspondente ao valor marcado pelo taxímetro por ocasião da espera do passageiro ou quando o veículo enfrentar congestionamento de trânsito.

Art. 21. Quando o táxi for chamado por meio de telefone ou chamada radiotáxi, será facultada a cobrança da bandeirada equivalente ao deslocamento.

Art. 22. O Poder Executivo poderá estabelecer tarifa pré-fixada nas corridas cuja origem seja o Aeroporto Internacional de Brasília, mediante estudos prévios realizados pelo órgão próprio do poder permitente.

CAPÍTULO VIII DAS EXIGÊNCIAS PARA OPERAR COM O RADIOTRANSMISSOR

Art. 23. Fica facultado aos permissionários do serviço de transporte individual de passageiros ou bens dotar seus veículos com equipamentos de radiocomunicação, fornecidos por empresa regularmente constituída e credenciada pelos órgãos próprios do poder público federal e do Distrito Federal.

Art. 24. Os permissionários autônomos, motoristas, empresas, cooperativas e demais organizações, dependerão, para operar com o equipamento radiotransmissor, genericamente denominado radiotáxi, de prévia autorização fornecida pelo órgão próprio do poder permitente.

§ 1º O órgão próprio do poder permitente baixará normas regulamentadoras da utilização do equipamento de que trata o *caput*.

§ 2º As empresas a que se refere o *caput*, para obter a autorização do poder permitente, terão que atender ao disposto no Art. 6º, § 1º, I, da presente Lei.

CAPÍTULO IX DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 25. O não cumprimento das obrigações decorrentes de qualquer dispositivo desta Lei e do seu regulamento implica as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão da permissão;

IV - cassação da permissão.

§ 1º As infrações punidas com base nas penalidades previstas neste artigo classificam-se por sua natureza, especificada em grupos, conforme os anexos I e II.

§ 2º A primeira advertência será aplicada quando o infrator for primário.

§ 3º A multa aplicável será fixada em base percentual sobre os indicadores econômicos utilizados pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

§ 4º A suspensão da permissão será aplicada conforme consta do anexo II desta Lei.

§ 5º A cassação da permissão será aplicada consoante estabelece o anexo II desta Lei.

§ 6º A suspensão da permissão será aplicada, no caso de constatação de vício no taxímetro, além da multa prevista.

§ 7º A cassação da permissão será aplicada, em caso de reincidência, na infração correspondente à suspensão.

§ 8º Constitui reincidência, para os efeitos previstos nesta Lei e em seu regulamento, a repetição da mesma infração pela mesma pessoa física ou jurídica, se praticada após a lavratura de auto de infração anterior à infração punida por decisão definitiva.

§ 9º Não será considerada para efeito de reincidência a penalidade de advertência.

§ 10. Quando o infrator praticar simultaneamente duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente as penalidades a elas cominadas.

Art. 26. A competência para a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão e cassação da permissão é do Diretor do Departamento de Concessões e Permissões, cabendo pedido de reconsideração no prazo de quinze dias corridos, a partir da ciência sobre a decisão.

Art. 27. Os taxímetros serão fiscalizados de acordo com as normas fixadas pelo Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial, aplicando-se às infrações relativas à taxa de aferição de pesos e medidas as penalidades previstas na legislação federal específica.

Art. 28. São de responsabilidade do motorista matriculado junto ao poder permitente as infrações cometidas enquanto o veículo estiver sob a sua responsabilidade, exceto quando cometidas com comprovados consentimento e participação do proprietário.

Art. 29. A autoridade do órgão próprio do poder permitente poderá, de ofício ou mediante proposta dos órgãos competentes e considerando os antecedentes do infrator, as circunstâncias e as consequências da infração, aplicar punição maior ou menor que a prevista para a falta cometida.

CAPÍTULO X DO JULGAMENTO DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Art. 30. As autuações por infrações previstas nesta Lei serão julgadas pela autoridade competente do poder permitente, para a aplicação das penalidades nela inscritas.

Art. 31. Das decisões que impuserem penalidades por infração prevista nesta Lei, caberá recurso ao Secretário de Transportes, em instância superior, e à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, em instância final.

Parágrafo único. O recurso será julgado no prazo de trinta dias.

Art. 32. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI será composta de três membros, assim representados:

I - um presidente, indicado pelo Secretário de Transportes do Governo do Distrito Federal;

II - um representante e respectivo suplente, indicados pelo Diretor do Departamento de Concessões e Permissões;

III - um representante e respectivo suplente dos permissionários, indicados pelo Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Brasília.

§ 1º Os membros da Junta de que trata este artigo serão remunerados nos mesmos percentuais dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do DETRAN-DF.

§ 2º Os recursos necessários à cobertura das despesas com a remuneração de que trata o parágrafo anterior correrão à conta do orçamento da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Excetuados os casos previstos nesta Lei, compete ao órgão competente do poder permitente fiscalizar a integral execução desta Lei e do seu regulamento.

Art. 34. Aos benefícios previstos nesta Lei somente poderá habilitar-se o pretendente que comprove estar em dia com as suas obrigações tributárias perante o Governo do Distrito Federal.

Art. 35. O Poder Executivo expedirá o regulamento necessário à execução desta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 457, de 17 de junho de 1993, e nº 880, de 7 de julho de 1995.

Brasília, 1º de dezembro de 1999
111ª da República e 40ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I - RELAÇÃO E CODIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

01 - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRUPO
1.1.	Deixar de apresentar documentação exigida pelo órgão competente do poder permitente	A
1.2.	Ligar ou desligar o rádio sem o prévio assentimento do passageiro	A
1.3.	Fumar quando o veículo estiver com passageiro	A
1.4.	Não estar a postos ao volante, quando for o primeiro da fila.	A
1.5.	Trafegar com excesso de lotação	A
1.6.	Fazer ponto ou permanecer em local não reservado para táxi	A
1.7.	Deixar de atender com presteza ao passageiro	A
1.8.	Embarcar ou Desembarcar em local não permitido	A
1.9.	Deixar de comunicar ao Departamento de Concessões e Permissões, mudança de endereço, no prazo de 10 (dez) dias.	A
1.10.	Afastar-se do veículo por mais de 15 (Quinze) minutos nos pontos de estacionamento, sem motivo justificado.	A
1.11.	Efetuar freadas ou arrancadas bruscas, transportando passageiros ou não.	A
1.12.	Permitir que motorista, não matriculado para o veículo ainda que registrado no Departamento de Concessões e Permissões, o dirija sem a prévia anuência do órgão competente.	A
1.13.	Deixar de entregar ao órgão competente dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas os pertences esquecidos pelos passageiros no interior do veículo.	B
1.14.	Fazer ponto ou permanecer em parada de coletivos.	B
1.15.	Tratar sem urbanidade o colega de trabalho, o fiscal, o passageiro, ou o público em geral.	B
1.16.	Recusar-se a acomodar, transportar ou retirar do porta-malas a bagagem do passageiro.	B
1.17.	Transportar dentro do veículo, objetos que dificultem a acomodação do passageiro.	B
1.18.	Não manter asseio corporal ou da vestimenta.	B
1.19.	Desrespeitar a fila, nos pontos de táxis.	B
1.20.	Apresentar documentação irregular.	B
1.21.	Deixar de atender a determinação do Departamento de Concessões e Permissões	B
1.22.	Acionar o taxímetro antes da entrada do passageiro no veículo.	C
1.23.	Deixar de dar o troco devido.	C
1.24.	Recusar corrida, sem motivo justificado.	C
1.25.	Trafegar com taxímetro viciado e/ou com defeito	C
1.26.	Exigir pagamento de qualquer valor, de corrida não concluída por qualquer razão.	C
1.27.	Recusar-se a apresentar documento a fiscalização.	C
1.28.	Evadir-se, ao constatar a chegada da fiscalização.	C
1.29.	Quando em serviço, conduzir animal ou carga no interior do veículo.	C
1.30.	Deixar de atender solicitação da fiscalização, ou dificultar a sua ação.	C
1.31.	Ameaçar o passageiro, colega de trabalho, o fiscal ou o público em geral.	C
1.32.	Combinar preço para corrida dentro do Distrito Federal, salvo nos casos previstos no Decreto de Tarifa de Táxis	C
1.33.	Usar o veículo para Quaisquer outros fins não autorizados previamente pelo Departamento de Concessões e Permissões.	C
1.34.	Alongar o itinerário sem justa causa.	C
1.35.	Transportar pessoas estranhas ao passageiro.	C
1.36.	Deixar de retirar o luminoso quando não estiver a serviço ou na ultrapassagem de limite territorial.	C
1.37.	Dirigir de maneira perigosa transportando passageiro ou não.	C
1.38.	Portar arma sem a devida licença, Decreto Federal nº 19.088	C
1.39.	Quando, em serviço, praticar qualquer tipo de jogo, dentro ou fora do veículo e nos pontos de táxi ou próximo deles.	C
1.40.	Permitir que motorista não registrado no Departamento de Concessões e Permissões dirija o veículo. (*)	C

1.41.	Operar o veículo estando o mesmo equipado de rádio transmissor sem portar autorização do órgão Próprio do Poder Público Federal e anuência do DCP/ST. (*)	C
1.42.	Agredir física ou moralmente o passageiro, o colega de trabalho ou o agente fiscal.	D
1.43.	Usar a Bandeira indevidamente ou cobrar tarifa diferente da oficial.	D
1.44.	Apropriar-se de objetos ou valores esquecidos no veículo	D
1.45.	Proporcionar fuga à pessoa perseguida pela polícia.	D
1.46.	Não prestar socorro à vítima de acidente em que tenha se envolvido.	D
1.47.	Usar o veículo para a prática de crime. (*)	D
1.48.	Estar em serviço em estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substância estupefaciente, conduzir ao IML para exames. (*)	D
1.49.	Operar com o lacre do taxímetro violado. (*)	D

*Recolhimento do veículo ao depósito do DETRAN.

02 - INFRAÇÕES RELATIVAS AO VEÍCULO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRUPO
2.1	Trafegar com o veículo sem a pala interna contra o sol para o motorista ou sem a alça e o cinto de segurança para o uso do passageiro	A
2.2	Colocar no veículo enfeites, decalques, desenhos, sem a prévia anuência do Departamento de Concessões e Permissões.	A
2.3	Falta ou defeito em qualquer dos componentes da parte elétrica do veículo.	A
2.4	Falta ou defeito da lataria, pintura, forrações, vidros e lentes.	A
2.5	Falta ou defeito do triângulo, macaco ou chave de roda.	A
2.6	Falta ou defeito do extintor de incêndio, carga vencida ou extintor vazio.	A
2.7	Falta ou defeito do pneu estepe.	A
2.8	Falta ou defeito da placa de identificação do veículo.	A
2.9	Falta ou defeito do luminoso.	A
2.10	Trafegar com o veículo tendo o porta-malas sujo ou ocupado, sem espaço para a bagagem do passageiro.	B
2.11	Alterar as características originais do veículo, sem a prévia anuência do Departamento de Concessões e Permissões.	B
2.12	Pneu liso. (*)	B

*Recolhimento do Veículo ao depósito do DETRAN.

03 - INFRAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRUPO
3.1	Deixar de atualizar o cadastro de seus motoristas e respectiva frota no momento de qualquer alteração ocorrida.	B

ANEXO II - ÍNDICES FIXADOS EM CENTÉSIMOS DOS VALORES REFERENCIADOS NO § 3º DO ART. 20 DESTA LEL

INFRAÇÕES GRUPO "A" REINCIDÊNCIA

1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
Adv.	5%	15%	25%	Suspensão de 10 dd	Cassação

INFRAÇÕES GRUPO "B" REINCIDÊNCIA

1ª	2ª	3ª	4ª
15%	25%	Suspensão de 20 dd	Cassação

INFRAÇÕES GRUPO "C" REINCIDÊNCIA

1ª	2ª	3ª
15%	Suspensão de 20 dd	Cassação

INFRAÇÕES GRUPO "D"

1ª	CASSAÇÃO

DECRETO Nº 20.835, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999

Transformação de vaga nos Quadros Organo-Funcional e de Cargos e Funções da Casa Militar

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista a necessidade administrativa referente ao Quadro Orgânico da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica transformada a vaga de Major ou Capitão QOPM, Chefe do Serviço de Apoio Operacional da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, constantes nos Anexos I e II do Decreto nº 20.798, de 16 de novembro de 1999, para Tenente-Coronel ou Major QOPM.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de dezembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 20.836, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 7º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 2.288, de 8

de janeiro de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de dezembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR	SUPLEMENTAÇÃO				TOTAL
	ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170201/17201 23201	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				5.000.000
13.075.0428.2154	Ref: 000703 0004 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	34.90.39	300	5.000.000	5.000.000
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				5.000.000*
13.075.0428.2154	Ref: 500703 0004 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	34.11.41	100	5.000.000	5.000.000*
009871/1 - 200035 * As transferências não constam do Total				TOTAL	5.000.000

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR	CANCELAMENTO				TOTAL
	ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170201/17201 23201	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				5.000.000
13.075.0021.8501	Ref: 003863 0095 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	300	80.000	80.000
13.075.0428.1556	Ref: 003853 0086 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NO NOVO ASSENTAMENTO EM BRAZLÂNDIA	45.90.51	300	50.000	50.000
13.075.0428.1556	Ref: 003854 0087 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NO INCRA 07 EM BRAZLÂNDIA	45.90.51	300	50.000	50.000
13.075.0428.1556	Ref: 003855 0088 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE SAMAMBAIA	45.90.51	300	350.000	350.000
13.075.0428.1556	Ref: 003856 0089 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE INSTALAÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NO PRÉDIO DA SAB DA QNJ - L-NORTE EM TAGUATINGA	45.90.51	300	200.000	200.000
13.075.0428.1556	Ref: 003858 0091 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO AMBULATÓRIO DO HOSPITAL DE BASE	34.90.39	300	550.000	550.000
13.075.0428.1602	Ref: 003859 0001 CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	45.90.51	300	400.000	400.000
13.075.0428.1623	Ref: 003861 0001 REEQUIPAMENTO DO HOSPITAL DE TAGUATINGA REEQUIPAMENTO DO HOSPITAL DE TAGUATINGA	45.90.52	300	695.000	695.000
13.075.0428.1644	Ref: 003862 0001 CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SAMAMBAIA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SAMAMBAIA	45.90.51	300	400.000	400.000
13.075.0428.2154	Ref: 000702 0003 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA SAÚDE EM CASA	34.90.39	300	1.725.000	1.725.000
15.081.0486.8504	Ref: 002441 0035 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	300	500.000	500.000
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				80.000*
13.075.0021.8501	Ref: 503863 0095 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	34.11.41	100	80.000	80.000*

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
13.075.0428.1556 Ref. 503853 0086 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NO NOVO ASSENTAMENTO EM BRAZLÂNDIA (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	45.11.42	100	50.000	50.000*
13.075.0428.1556 Ref. 503854 0087 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NO INCRA 07 EM BRAZLÂNDIA (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	45.11.42	100	50.000	50.000*
13.075.0428.1556 Ref. 503855 0088 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE SAMAMBAIA (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	45.11.42	100	350.000	350.000*
13.075.0428.1556 Ref. 503856 0089 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE INSTALAÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NO PRÉDIO DA SAB DA QNJ - L-NORTE EM TAGUATINGA (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	45.11.42	100	200.000	200.000*
13.075.0428.1556 Ref. 503858 0091 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO AMBULATÓRIO DO HOSPITAL DE BASE (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	34.11.41	100	550.000	550.000*
13.075.0428.1602 Ref. 503859 0001 CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	45.11.42	100	400.000	400.000*
13.075.0428.1623 Ref. 503861 0001 REEQUIPAMENTO DO HOSPITAL DE TAGUATINGA REEQUIPAMENTO DO HOSPITAL DE TAGUATINGA (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	45.11.42	100	695.000	695.000*
13.075.0428.1644 Ref. 503862 0001 CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SAMAMBAIA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SAMAMBAIA (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	45.11.42	100	400.000	400.000*

13.075.0428.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA
Ref. 500702 0003 SAÚDE EM CASA
(Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)

34.11.41	100	1.725.000
34.11.41	100	500.000

1.725.000*

500.000*

15.081.0486.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES
Ref. 502441 0035 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
(Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)

00987/4 - 200042 * As transferências não constam do Total

TOTAL

5.000.000

DECRETO Nº 20.837, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 12, do Decreto nº 3.170, de 16 de fevereiro de 1976, em consonância com a alteração introduzida pelo Decreto nº 20.356, de 06 de julho de 1999 e considerando o que consta no Processo nº 030.009.730/99, DECRETA:
Art. 1º - Fica reduzido, pela metade, o Interstício e Serviço Arregimentado previstos nos artigos 6º e 10, respectivamente, do Decreto nº 3.170, de 16 de fevereiro de 1976, no posto de Capitão do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes, para as promoções de 25 de dezembro de 1999.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 3 de dezembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE FAZENDA

PORTARIA Nº 423, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos arts. 140 e 153 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os arts. 45 e 46 da Lei nº 2.045, de 30 de julho de 1998, e ainda o que dispõe a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, resolve:
Dar publicidade à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal, realizada e registrada no SIAFEM pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal constantes da Lei Orçamentária Anual, relativa ao período de janeiro a outubro de 1999, nos termos dos anexos a esta Portaria.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

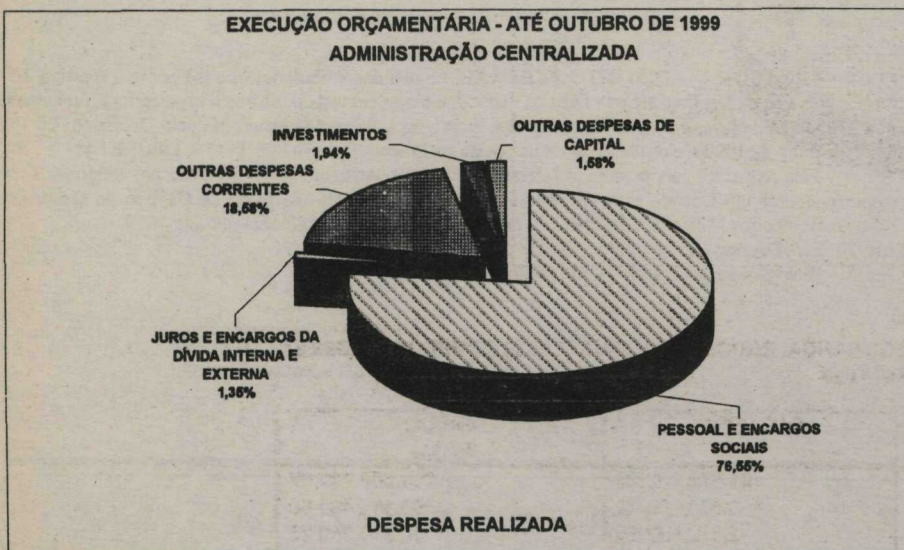
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ATÉ OUTUBRO DE 1999
ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA

ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR	OUTUBRO	ACUMULADO	%
RECEITA ARRECADADA				
RECEITAS CORRENTES	3.219.547.256,94	346.504.551,38	3.566.051.808,30	99,86
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	1.217.955.911,49	126.403.043,61	1.344.358.955,10	37,64
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	70.229.010,59	8.124.655,27	78.353.665,86	2,19
RECEITA PATRIMONIAL	22.843.245,25	7.466.781,99	30.110.027,24	0,84
RECEITA AGROPECUÁRIA	471,04	95,04	566,08	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	738.565,38	69.640,57	808.205,95	0,02
RECEITA DE SERVIÇOS	3.953.028,15	293.943,07	4.246.969,22	0,12
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.737.737.347,36	192.451.673,34	1.930.189.020,70	54,05
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	166.289.679,68	11.694.718,47	177.984.398,15	4,98
RECEITAS DE CAPITAL	5.138.188,95	4.420,99	5.142.609,94	0,14
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.926.624,22	-	2.926.624,22	0,08
ALIENAÇÃO DE BENS	256.072,08	-	256.072,08	0,01
AMORTIZAÇÕES	21.468,16	3.275,16	24.743,32	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.922.566,19	0,00	1.922.566,19	0,05
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	11.458,30	1.145,83	12.604,13	0,00
TOTAL DA RECEITA	3.224.685.445,89	346.508.972,35	3.571.194.418,24	100,00
DESPESA REALIZADA				
DESPESAS CORRENTES	2.800.283.502,58	336.496.208,01	3.136.779.710,59	98,47
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.233.889.798,45	255.080.593,97	2.488.970.392,42	76,55
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	33.855.032,96	1.694.561,54	35.549.594,50	1,09
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA	8.192.225,46	-	8.192.225,46	0,25
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	524.346.445,71	79.721.052,50	604.067.498,21	18,58
DESPESAS DE CAPITAL	95.407.801,19	19.310.001,36	114.717.802,55	3,53
INVESTIMENTOS	47.286.054,33	15.898.883,70	63.184.938,03	1,94
INVERSÕES FINANCEIRAS	8.336.758,87	79.740,12	8.416.498,99	0,26
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	31.543.671,95	3.331.377,54	34.875.049,49	1,07
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	8.241.316,04	-	8.241.316,04	0,25
TOTAL DA DESPESA	2.895.691.303,77	355.806.209,37	3.251.497.513,14	100,00

FONTE: Departamento Geral de Contabilidade

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO EXTRA-ORÇAMENTÁRIA DE RESTOS A PAGAR/98 - PAGOS E CANCELADOS ATÉ 31/10/1999.

	SALDO ANTERIOR		OUTUBRO		SALDO ATUAL	
	PAGO	CANCELADO	PAGO	CANCELADO	PAGO	CANCELADO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA + FUNDOS	200.974.929,11	2.168.724,25	1.079.714,92	0,00	202.054.644,03	2.168.724,25
REPASSES (FUND. - AUTARQ. - EMPRESAS)	16.773.942,17	0,00	1.363.061,73	0,00	18.137.003,90	0,00
TOTAL	217.748.871,28	2.168.724,25	2.442.776,65	0,00	220.191.647,93	2.168.724,25



DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA - ATÉ OUTUBRO DE 1999
ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA

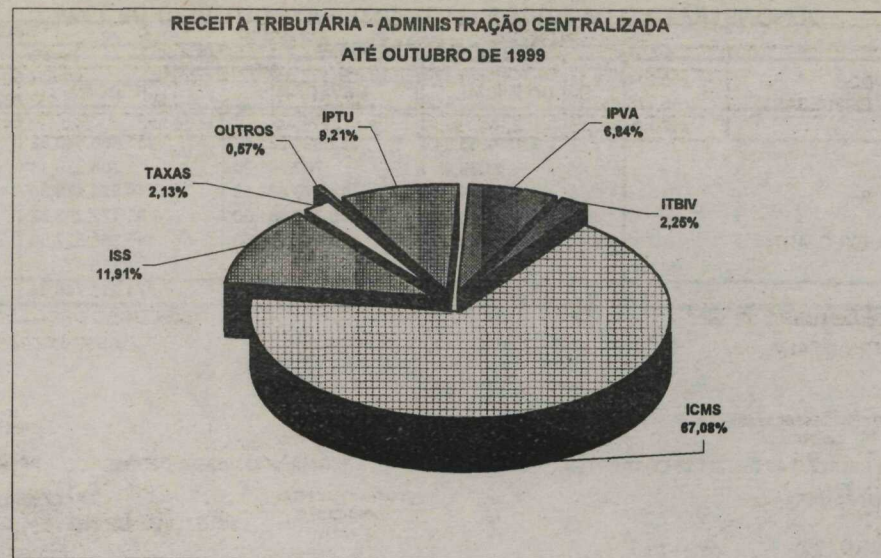
ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR	OUTUBRO	ATE O MES
RECEITAS CORRENTES	3.219.547.256,94	346.504.551,36	3.566.051.808,30
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.217.955.911,49	126.403.043,61	1.344.358.955,10
IPTU	121.640.706,55	2.160.778,92	123.801.485,47
AIR	829,73	-	829,73
IPVA	89.610.885,33	2.374.443,96	91.985.329,29
ITBIM	3.826.959,61	646.985,19	4.473.944,80
ITBIV	27.324.239,08	2.967.912,03	30.292.151,11
ICMS	802.857.039,65	98.976.162,16	901.833.201,81
ISS	142.171.143,03	17.956.947,04	160.128.090,07
IVVC	51,00	-	51,00
ICM/ISS/SIMPLES - LEI FEDERAL	2.694.627,35	457.587,80	3.152.215,15
TAXAS	27.829.430,16	862.226,51	28.691.656,67
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	70.229.010,59	8.124.655,27	78.353.665,86
RECEITA PATRIMONIAL	22.643.245,25	7.466.781,99	30.110.027,24
RECEITA AGROPECUÁRIA	471,04	95,04	566,08
RECEITA INDUSTRIAL	738.565,38	69.640,57	808.205,95
RECEITA DE SERVIÇOS	3.953.026,15	293.943,07	4.246.969,22
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.737.737.347,36	192.451.673,34	1.930.189.020,70
COTA-PARTE DO FPE	61.684.510,70	7.235.815,93	68.920.326,63
COTA-PARTE DO FPM	29.557.544,11	3.461.268,11	33.018.812,22
COTA-PARTE DO IPI	24.726,37	3.184,31	27.910,68
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	1.646.470.566,18	181.751.404,99	1.828.221.971,17
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	166.289.679,68	11.694.718,47	177.984.398,15
RECEITAS DE CAPITAL	5.138.188,95	4.420,99	5.142.609,94
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.926.624,22	-	2.926.624,22
ALIENAÇÕES DE BENS	256.072,08	-	256.072,08
AMORTIZAÇÕES	21.468,16	3.275,16	24.743,32
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.922.566,19	-	1.922.566,19
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	11.458,30	1.145,83	12.604,13
TOTAL	3.224.685.445,89	346.508.972,35	3.571.194.418,24

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade

DEMONSTRATIVO DA RECEITA TRIBUTÁRIA - ATÉ OUTUBRO DE 1999

RECEITA TRIBUTÁRIA	SALDO ANTERIOR	OUTUBRO	ACUMULADO	%
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA-IPTU	121.640.706,55	2.160.778,92	123.801.485,47	9,21
IMPOSTO S/ RENDA E PROV. DE QUALQUER NAT. E ADICIONAL-IR/AIR	829,73	-	829,73	0,00
IMPOSTO S/A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES-IPVA	89.610.885,33	2.374.443,96	91.985.329,29	6,84
IMPOSTO S/A TRANS. "CAUSA MORTIS" DE BENS MOV. E IMOV.-ITBIM	3.826.959,61	646.985,19	4.473.944,80	0,33
IMPOSTO S/A TRANS. "INTER VIVOS" DE BENS MOV. E IMOV.-ITBIV	27.324.239,08	2.967.912,03	30.292.151,11	2,25
IMP.S/OPER.REL. CIRC.MERC.S/PREST.SERV.TRANS.P. INTER.-ICMS	802.857.039,65	98.976.162,16	901.833.201,81	67,08
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	142.171.143,03	17.956.947,04	160.128.090,07	11,91
IMPOSTO S/ A VENDA A VAREJO DE COMB. LIQ. GASOSOS - IVVC	51,00	-	51,00	0,00
ICM/ISS/SIMPLES - LEI FEDERAL	2.694.627,35	457.587,80	3.152.215,15	0,23
TAXAS	27.829.430,16	862.226,51	28.691.656,67	2,13
TOTAL	1.217.955.911,49	126.403.043,61	1.344.358.955,10	100,00

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade



**DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO PARA ÁREAS: SEGURANÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE POR GRUPO DE DESPESA
ATÉ OUTUBRO DE 1999**

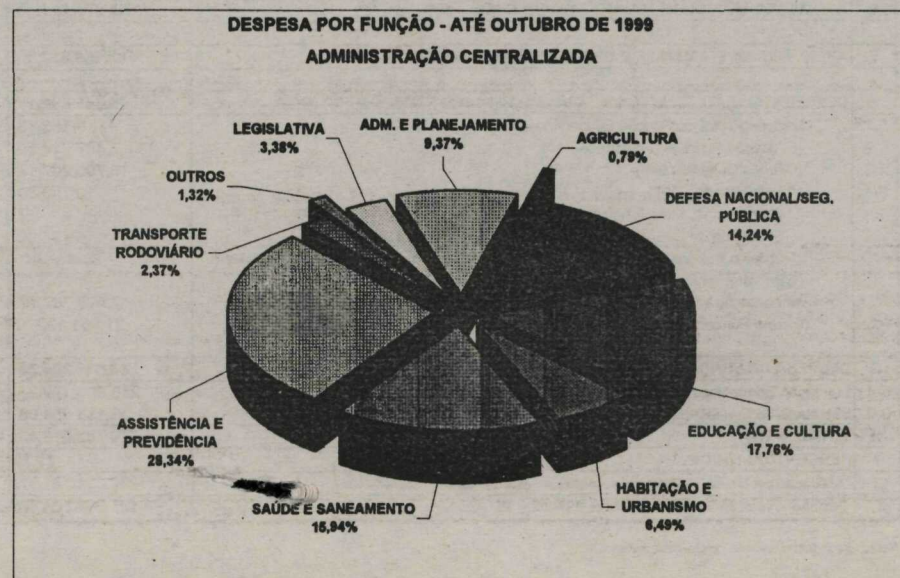
RECEITA	SALDO ANTERIOR	OUTUBRO	SALDO ATUAL
TRANSF. CORRENTES	1.451.678.119,82	161.822.662,25	1.613.500.782,07
Pessoal	1.423.684.491,80	159.500.000,00	1.583.184.491,80
Outras Desp. Correntes	27.993.628,02	2.322.662,25	30.316.290,27
TRANSF. DE CAPITAL	1.679.007,50	-	1.679.007,50
TOTAL	1.453.357.127,32	161.822.662,25	1.615.179.789,57

Fonte: DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO - ATÉ OUTUBRO DE 1999
ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA**

FUNÇÃO	DESPESA AUTORIZADA (ATÉ O MÊS)	SALDO ANTERIOR	OUTUBRO	ACUMULADO	PERCENTUAL
LEGISLATIVA	152.228.025,00	100.430.719,75	9.327.747,74	109.758.467,49	3,38
JUDICIÁRIA	-	-	-	-	0,00
ADM. E PLANEJAMENTO	503.212.419,00	274.582.216,12	30.151.561,21	304.733.777,33	9,37
AGRICULTURA	33.971.585,00	23.229.604,19	2.526.835,79	25.756.439,98	0,79
COMUNICAÇÕES	31.115,00	4.678,80	-	4.678,80	0,00
DEFESA NACIONAL/SEG. PÚBLICA	656.290.423,20	409.129.416,30	54.004.434,94	463.133.851,24	14,24
DESENVOLVIMENTO REGIONAL	1.111.000,00	628.348,80	83.753,51	712.100,31	0,02
EDUCAÇÃO E CULTURA	702.526.869,19	515.624.905,50	61.854.197,66	577.479.103,16	17,76
ENERGIA E REC. MINERAIS	85.200,00	-	-	-	0,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	368.739.601,00	182.038.984,01	29.036.553,95	211.075.537,96	6,49
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	26.070.796,00	13.087.539,74	595.847,43	13.683.387,17	0,42
SAÚDE E SANEAMENTO	757.262.011,00	464.962.645,65	53.240.422,28	518.203.067,93	15,94
TRABALHO	109.293.936,00	22.055.317,55	6.440.349,24	28.495.666,79	0,88
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	1.124.818.616,07	826.733.679,68	94.617.016,04	921.350.695,72	28,34
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	246.101.870,00	63.183.249,68	13.927.489,58	77.110.739,26	2,37
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00	-	-	-	0,00
TOTAL	4.682.743.266,46	2.895.691.303,77	355.806.209,37	3.251.497.513,14	100,00

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade



DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE - ATÉ OUTUBRO DE 1999
ADM. CENTRALIZADA

FONTES	SALDO INICIAL	MOVIMENTO		SALDO ATUAL
		DEVEDOR	CREADOR	
CONSIGNAÇÕES	2.189.665,54	252.694.231,47	251.656.440,63	1.151.874,70
OUTROS DEPÓSITOS	2.039,46	702.763,96	708.026,11	7.301,61
DEP. DIVERSAS ORIGENS	822.289,39	14.770.698,09	14.322.478,38	374.069,68
RESTOS A PAGAR	225.832.585,09	295.395.661,60	91.172.293,32	21.609.216,81
RECURSO A LIBERAR - REP. EXEC. ANT.	27.646.823,00	133.495.531,50	115.358.527,60	9.509.819,10
TOTAL	256.493.402,48	697.058.886,62	473.217.766,04	32.652.281,90

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade

COMPARATIVO DA DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO AS RECEITAS CORRENTES

LEI COMPLEMENTAR 96/99

POSIÇÃO OUTUBRO/99

1)	VALORES EM R\$		PERCENTUAL %
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		371.295.911,02	
RECEITA TRIBUTÁRIA	126.582.654,98		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	8.124.655,27		
RECEITA PATRIMONIAL	7.861.311,10		
RECEITA AGROPECUÁRIA	223,19		
RECEITA INDUSTRIAL	82.082,88		
RECEITA DE SERVIÇOS	19.462.536,10		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	192.451.673,34		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	335.154.094,86		
(-) TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAIS	(142.702.421,52)		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	16.730.774,16		
DESPESAS COM PESSOAL	255.085.096,94	255.085.096,94	68,70

Obs: a) Na receita Corrente Líquida e nos gastos com Pessoal estão computadas todas as fontes
ADMINISTRAÇÃO DIRETA + FUNDOS DA DIRETA

346.504.551,36
24.791.359,66
371.295.911,02

2)	VALORES EM R\$		PERCENTUAL %
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	371.295.911,02	211.795.911,02	
(-) TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO P/ PESSOAL	(159.500.000,00)		
DESPESAS COM PESSOAL	255.085.096,94	95.585.096,94	45,13
(-) TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO P/ PESSOAL	(159.500.000,00)		

COMPARATIVO DA DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO AS RECEITAS CORRENTES

LEI COMPLEMENTAR 96/99

POSIÇÃO DE NOVEMBRO/1998 A OUTUBRO/1999

1)	VALORES EM R\$		PERCENTUAL %
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		4.561.355.365,01	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.565.364.427,62		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	99.868.828,38		
RECEITA PATRIMONIAL	42.320.361,82		
RECEITA AGROPECUÁRIA	50.206,71		
RECEITA INDUSTRIAL	1.142.302,28		
RECEITA DE SERVIÇOS	214.059.632,67		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.363.253.562,67		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.048.819.134,97		
(-) TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAIS	1.685.565.572,30		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	275.296.042,88		
DESPESAS COM PESSOAL	3.242.962.191,99	3.242.962.191,99	71,10

Obs: a) Na receita Corrente Líquida e nos gastos com Pessoal estão computadas todas as fontes
ADMINISTRAÇÃO DIRETA + FUNDOS DA DIRETA

4.289.542.179,75
271.813.185,26

2)	VALORES EM R\$		PERCENTUAL %
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.561.355.365,01	2.629.189.287,32	
(-) TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO P/ PESSOAL	(1.932.166.077,69)		
DESPESAS COM PESSOAL	3.242.962.191,99	1.310.796.114,30	49,86
(-) TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO P/ PESSOAL	(1.932.166.077,69)		

APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR ORIGEM DE RECURSOS
E CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

ATÉ OUTUBRO DE 1999

A	RECEITA DE IMPOSTOS	1.315.667.298,43
B	TRANSFERÊNCIAS	1.932.111.586,89
B.1.	Transferências Correntes	1.930.189.020,70
	Transferências da União	1.613.500.782,07
	Participação na Receita da União	315.923.630,00
B.2.	Transferências de Capital	1.922.566,19
C	TOTAL (A+B)	3.247.778.885,32
D	APLICAÇÃO MÍNIMA EM MANUT. DES. DO ENSINO 25%	811.944.721,33
E	APLIC. MÍNIMA EM MANUT. E DES. DO ENS. FUNDAMENTAL 60%	487.166.832,80
F	DESPESA FUNÇÃO EDUCAÇÃO E CULTURA (F1-(F2+F3+F4+F5+F6)) (08)	524.841.791,18
F.1.	Despesa Total da Função Educação e Cultura	577.479.103,16
F.2.	(Educação Física e Desportos - 046)	7.487.714,59
F.3.	(Difusão Cultural - 048)	15.790.907,17
F.4.	(Administração - 007)	6.790,30
	Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (UG 150101) (UO 21101)	-
	Secretaria de Cultura e Esporte (UG 230101) (UO 16101)	6.790,30
	Arquivo Público do Distrito Federal (230103)	-
	Departamento de Educ. Fís., Esp. e Recreação (230104)	-
F.5.	Alimentação - 3.3.4.90.30.01 - SE (160101) E FEDF (160201)	7.470.767,77
F.6.	(Ensino Fundamental sem Regência de Classe)	21.881.132,15
G	DESPESA DA FUNÇÃO ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA (15)	245.941.225,25
G.1.	Fundação Educacional do Distrito Federal (160201)	210.803.170,27
G.2.	Secretaria de Educação (160101)	35.138.054,98
H	TOTAL (F+G)	770.783.016,43
I	PERCENTUAL (H/C)%	23,73
J	Aplicação em Manut. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental 60% - 042	286.061.381,97
L	Função Assistência e Previdência 69,92% - 15	171.962.104,69

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ATÉ OUTUBRO DE 1999

FUNDAÇÕES

ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR		OUTUBRO		ACUMULADO		PERCENTUAL	
	PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO
RECEITA ARRECADADA								
RECEITAS CORRENTES	21.742.802,87	1.201.695.426,21	1.615.775,18	142.702.421,52	23.358.578,05	1.344.397.847,73	99,77	94,06
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	1.485.697,88	-	179.611,37	-	1.665.309,25	-	7,11	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	2.579.920,31	-	299.224,86	-	2.879.145,17	-	12,30	-
RECEITA AGROPECUÁRIA	38.138,61	-	128,15	-	38.266,76	-	0,16	-
RECEITA INDUSTRIAL	96.380,59	-	-	-	96.380,59	-	0,41	-
RECEITA DE SERVIÇOS	3.809.304,34	-	488.368,81	-	4.297.673,15	-	18,36	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	1.201.695.426,21	-	142.702.421,52	-	1.344.397.847,73	-	94,06
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.733.361,14	-	648.441,99	-	14.381.803,13	-	61,43	-
REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00	-	72.284.152,84	-	8.529.605,19	-	80.813.758,03	-	5,65
RECEITAS DE CAPITAL	54.923,97	4.024.859,51	-	117.252,04	54.923,97	4.142.111,55	0,23	0,29
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	54.923,97	-	-	-	54.923,97	-	0,23	-
AMORTIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	4.024.859,51	-	117.252,04	-	4.142.111,55	-	0,29
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	21.797.726,84	1.278.004.438,56	1.615.775,18	151.349.278,75	23.413.502,02	1.429.353.717,31	100,00	100,00
DESPESA REALIZADA								
DESPESAS CORRENTES	10.526.080,48	1.273.786.209,09	1.939.421,26	151.006.353,45	12.465.501,74	1.424.792.562,54	58,77	99,70
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.097,90	1.054.396.409,50	50.001,85	124.351.967,00	73.099,75	1.178.748.376,50	0,34	82,48
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	-	-	-	-	-	-	-	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.502.982,58	219.389.799,59	1.889.419,41	26.654.386,45	12.392.401,99	246.044.186,04	58,42	17,22
DESPESAS DE CAPITAL	8.183.669,02	4.013.836,70	581.936,85	277.077,46	8.745.605,67	4.280.714,16	41,23	0,30
INVESTIMENTOS	6.869.045,16	4.013.636,70	304.425,29	277.077,46	7.173.470,45	4.280.714,16	33,82	0,30
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.314.623,86	-	257.511,36	-	1.572.135,22	-	7,41	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	18.709.749,50	1.277.799.845,79	2.601.367,91	151.283.430,91	21.211.107,41	1.429.083.276,70	100,00	100,00

FONTE: Departamento Geral de Contabilidade

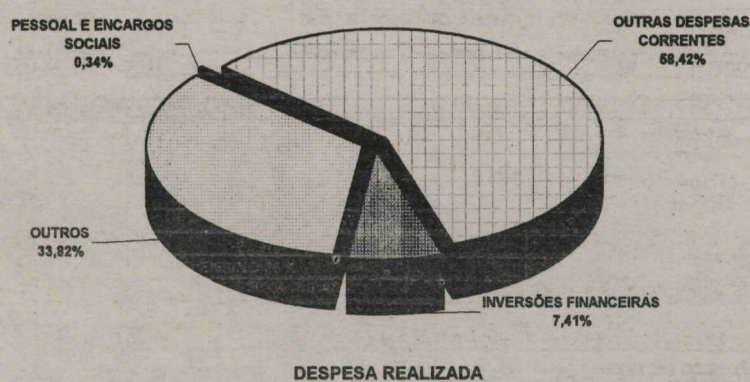
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ATÉ OUTUBRO DE 1999
FUNDAÇÕES - FONTE PRÓPRIA



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ATÉ OUTUBRO DE 1999
FUNDAÇÕES FONTE TESOURO



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ATÉ OUTUBRO DE 1999
FUNDAÇÕES FONTE PRÓPRIA

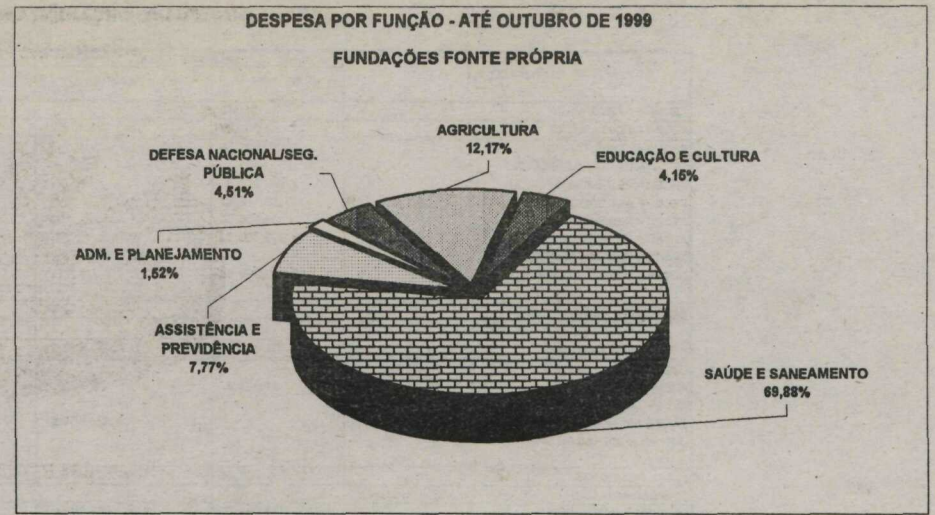


DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO - ATÉ OUTUBRO DE 1999

FUNDAÇÕES

FUNÇÃO	DESPESA AUTORIZADA	SALDO ANTERIOR		OUTUBRO		ACUMULADO		PERCENTUAL	
		PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO
LEGISLATIVA	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
ADM. E PLANEJAMENTO	18.769.650,00	305.400,60	3.113.101,21	16.975,61	695.815,38	322.376,21	3.808.916,59	1,52	0,27
AGRICULTURA	24.015.994,00	2.228.574,42	11.535.895,88	353.484,63	1.328.875,40	2.582.039,05	12.864.771,08	12,17	0,90
COMUNICAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL/SEG. PÚBLICA	2.437.570,00	857.073,26	437.066,47	99.847,54	49.719,23	956.920,80	486.785,70	4,51	0,03
DESENVOLVIMENTO REGIONAL	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	594.418.237,03	833.891,49	462.632.590,79	45.664,41	54.964.755,52	879.555,90	517.597.346,31	4,15	36,22
ENERGIA E REC. MINERAIS	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
SAÚDE E SANEAMENTO	692.511.579,00	13.387.982,69	444.641.187,82	1.434.708,32	50.849.644,57	14.822.691,01	495.490.832,39	69,88	34,67
TRABALHO	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	453.508.467,19	1.096.827,04	355.440.003,82	550.697,40	43.394.620,81	1.647.524,44	398.834.624,63	7,77	27,91
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
TOTAL	1.785.661.497,22	18.709.749,50	1.277.799.845,79	2.501.357,91	151.283.430,91	21.211.107,41	1.429.083.276,70	100,00	100,00

FONTE: Departamento Geral de Contabilidade

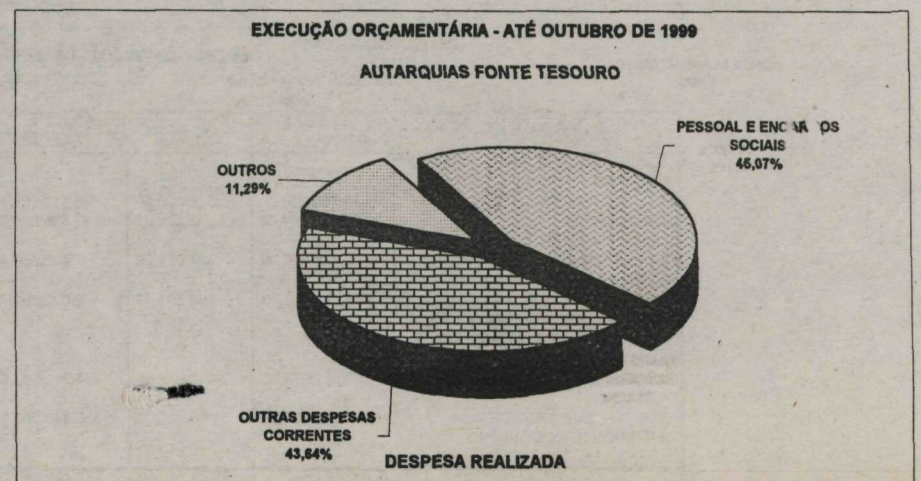


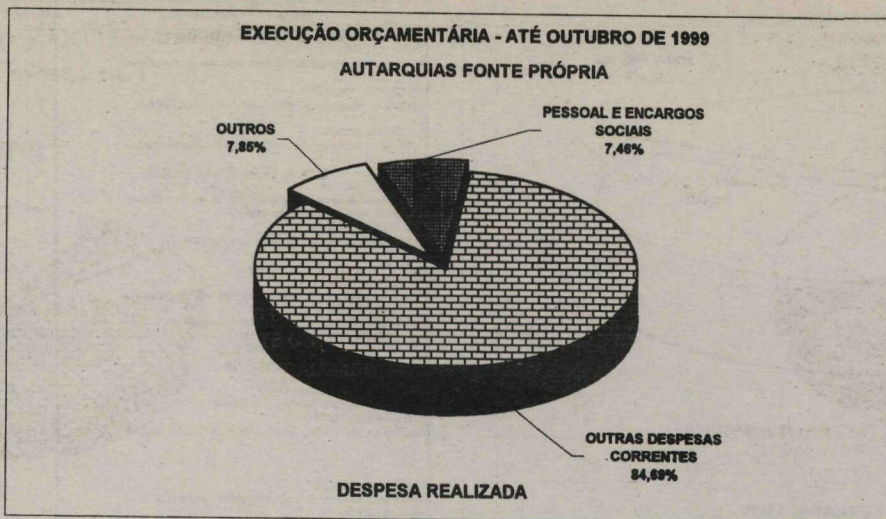
DEMONSTRATIVO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ATÉ OUTUBRO DE 1999

AUTARQUIAS

ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR		OUTUBRO		ACUMULADO		PERCENTUAL	
	PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO
RECEITA ARRECADADA								
RECEITAS CORRENTES	166.809.273,27	-	19.649.032,33	-	186.368.305,60	-	98,68	-
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	(0,00)	-	-	-	(0,00)	-	(0,00)	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	874.118,41	-	82.144,95	-	956.263,36	-	0,51	-
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	94.239,12	-	12.442,31	-	106.681,43	-	0,06	-
RECEITA DE SERVIÇOS	131.295.099,90	-	15.289.454,12	-	146.584.554,02	-	78,03	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.545.815,84	-	4.164.990,95	-	37.710.806,79	-	20,08	-
REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00	-	125.276.320,03	-	21.816.744,88	-	146.892.064,91	-	100,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.382.692,13	-	104.449,22	-	2.487.141,35	-	1,32	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	539.412,92	-	60.137,78	-	599.550,70	-	0,32	-
AMORTIZAÇÕES	1.757.327,08	-	44.311,44	-	1.801.638,52	-	0,96	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	85.952,13	-	-	-	85.952,13	-	0,05	-
TOTAL DA RECEITA	168.191.965,40	125.276.320,03	19.853.481,65	21.816.744,88	187.845.446,95	146.892.064,91	100,00	100,00
DESPESA REALIZADA								
DESPESAS CORRENTES	158.118.990,50	114.072.987,21	18.985.947,77	18.017.452,21	176.104.738,27	130.089.982,42	95,27	88,71
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.399.805,11	59.452.771,75	1.316.681,42	6.840.202,25	13.716.486,53	66.082.974,00	7,46	45,07
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	4.979.284,13	-	745.987,42	-	5.725.271,55	-	3,11	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	138.739.821,26	54.620.195,46	16.923.178,93	9.376.812,96	156.663.000,19	63.987.008,42	84,69	43,64
DESPESAS DE CAPITAL	6.856.317,80	10.897.707,89	1.844.374,24	5.865.766,38	8.899.891,84	16.663.464,05	4,73	11,29
INVESTIMENTOS	3.304.606,95	9.876.081,05	1.628.121,40	5.665.756,38	4.932.728,36	15.541.837,41	2,68	10,60
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	3.550.710,65	1.021.626,64	216.252,84	-	3.766.963,49	1.021.626,64	2,05	0,70
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	162.974.206,10	124.970.674,90	20.830.222,01	21.882.771,57	183.804.430,11	146.653.446,47	100,00	100,00

FONTE: Departamento Geral de Contabilidade
Obs: Constatam nos valores execução do Fundo do DMTU (200203/20901)





DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO - ATÉ OUTUBRO DE 1999

AUTARQUIAS

FUNÇÃO	DESPESA AUTORIZADA	SALDO ANTERIOR		OUTUBRO		ACUMULADO		PERCENTUAL	
		PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO
LEGISLATIVA	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
ADM. E PLANEJAMENTO	30.468.032,00	2.466.687,36	2.999.082,19	252.449,57	486.592,12	2.719.136,93	3.485.674,31	1,48	2,38
AGRICULTURA	577.558,00	21.043,14	3.049,33	-	5.000,00	21.043,14	8.049,33	0,01	0,01
COMUNICAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL/SEG. PÚBLICA	46.020.103,00	31.337.282,20	-	3.668.252,75	-	35.005.514,95	-	19,04	0,00
DESENVOLVIMENTO REGIONAL	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
ENERGIA E REC. MINERAIS	84.200,00	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	165.289.137,17	11.529.001,11	80.845.806,76	1.342.004,98	12.701.551,32	12.871.006,09	93.547.358,08	7,00	63,79
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
SAÚDE E SANEAMENTO	10.800,00	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
TRABALHO	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	11.807.427,00	1.946.559,90	5.496.206,98	272.533,52	667.528,94	2.219.093,42	6.163.735,92	1,21	4,20
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	80.398.615,00	115.673.654,39	35.626.529,84	15.294.981,19	7.822.089,19	130.968.635,58	43.448.628,83	71,25	29,63
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
TOTAL	334.655.872,17	162.974.208,10	124.970.674,90	20.830.222,01	21.682.771,57	183.804.430,11	146.653.446,47	100,00	100,00

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade

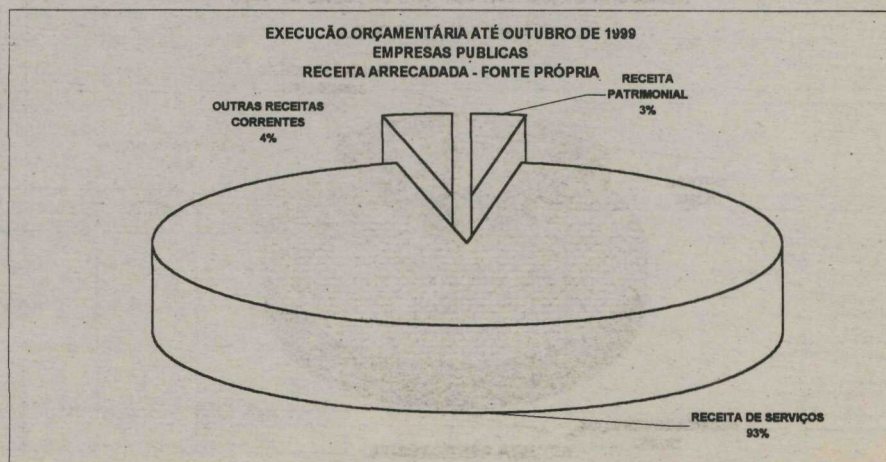


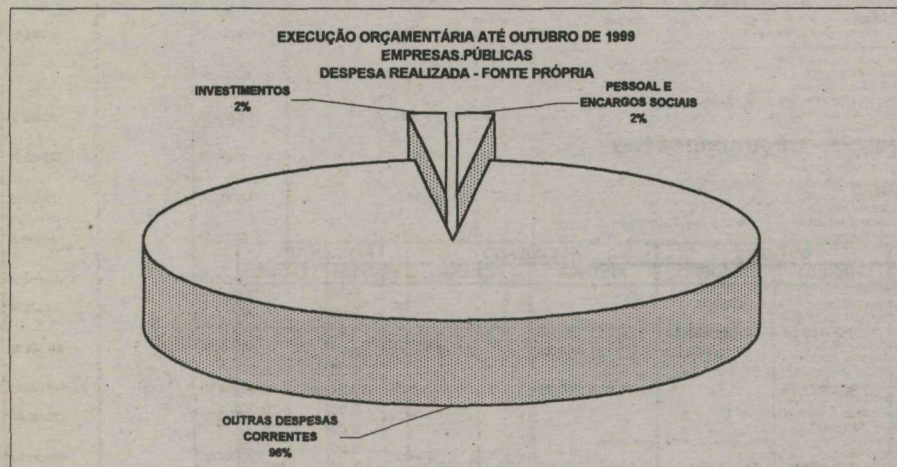
SUBSECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE OUTUBRO DE 1999
EMPRESAS PÚBLICAS

ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR		OUTUBRO		ACUMULADO		TOTAL GERAL	%
	FONTES PRÓPRIAS	TESOURO	FONTES PRÓPRIAS	TESOURO	FONTES PRÓPRIAS	TESOURO		
RECEITA ARRECADADA	18.755.380,26	-	3.400.888,61	-	22.156.268,87	-	22.156.268,87	16,27
RECEITAS CORRENTES	18.755.380,26	-	3.400.888,61	-	22.156.268,87	-	22.156.268,87	16,27
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.001,56	-	-	-	2.001,56	-	2.001,56	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	616.555,34	-	13.159,30	-	629.714,64	-	629.714,64	0,46
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	410,00	-	-	-	410,00	-	410,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	17.534.787,51	-	3.165.106,56	-	20.699.894,07	-	20.699.894,07	15,20
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	601.625,85	-	222.622,75	-	824.248,60	-	824.248,60	0,61
RECEITAS DE CAPITAL	177,24	-	-	-	177,24	-	177,24	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	177,24	-	-	-	177,24	-	177,24	0,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-
REPASSES	-	102.383.950,74	-	11.638.843,58	-	114.022.794,30	114.022.794,30	83,73
TOTAL DAS RECEITAS	18.755.557,50	102.383.950,74	3.400.888,61	11.638.843,58	22.156.446,11	114.022.794,30	136.179.240,41	100
DESPESA REALIZADA	17.910.032,00	100.189.947,76	3.168.843,08	11.231.194,09	21.078.675,08	111.421.141,85	132.499.816,93	98,16
DESPESAS CORRENTES	17.910.032,00	100.189.947,76	3.168.843,08	11.231.194,09	21.078.675,08	111.421.141,85	132.499.816,93	98,16
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	331.456,99	84.025.854,39	65.236,57	8.657.552,94	396.696,56	92.683.407,33	93.080.105,89	68,96
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.578.575,01	16.164.093,37	3.103.406,51	2.573.641,15	20.681.976,52	18.737.734,52	39.419.711,04	29,20
DESPESAS DE CAPITAL	335.899,31	1.574.242,30	140.634,00	431.902,19	478.533,31	2.008.144,49	2.482.677,80	1,84
INVESTIMENTOS	335.899,31	1.574.242,30	140.634,00	431.902,19	478.533,31	2.008.144,49	2.482.677,80	1,84
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DIV. INTERNA	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS	18.245.931,31	101.764.190,06	3.309.477,08	11.683.096,28	21.555.208,39	113.427.286,34	134.982.494,73	100

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade/SEF
Empresas que compõem este demonstrativo: NOVACAP, CODEPLAN, EMATER e METRÔ.





DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SAB - 14.204

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ND	FR	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÃO ATÉ 31/10/99	DESPESA AUTORIZADA	EXECUTADO ATÉ 31/10/99	SALDO DA DOTAÇÃO
Saciedade de Abastecimento de Brasília - SAB							
04.007.0021.1181.0001							
Modernização e Equipamentos para a Administração	5	1	100.000,00		100.000,00	50.589,50	49.410,50
04.007.0024.1182.0001							
Ampliação do Sistema de Informática	5	1	70.000,00		70.000,00	18.348,70	51.651,30
04.018.0112.1485.0001							
Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural	5	1	300.000,00		300.000,00		300.000,00
11.083.0353.1183.0001							
Modernização, Recuperação e Expansão de Unidades e Áreas de Vendas	5	1	30.000,00		30.000,00	27.088,80	2.911,20
11.083.0353.1183.0002							
Instalação de Quiosque do Produtor	5	1	100.000,00		100.000,00		100.000,00
11.083.0353.1183.0003							
Mercados Volantes de Atendimento Social	5	1	30.000,00		30.000,00	7.100,00	22.900,00
11.083.0353.1183.0004							
Instalação de estruturas de Venda em Espaços de Terceiros	5	1	30.000,00		30.000,00		30.000,00
04.007.0021.8501.0057							
Funcionamento da Unidade	4	1	810.000,00		810.000,00	650.720,22	159.279,78
04.007.0021.8502.0054							
Administração de Pessoal	1	1	8.690.000,00		8.690.000,00	5.524.978,43	3.165.021,57
04.007.0023.8505.0001							
Publicidade e Propaganda	4	1	200.000,00		200.000,00	5.162,35	194.837,65
11.083.0353.2188.0001							
Manutenção do Sistema de Comercialização	6	1	4.900.000,00		4.900.000,00	2.742.938,31	2.157.061,69
15.081.0486.8504.0049							
Concessão de Benefícios a Terceiros	1	1	81.648,00		81.648,00	78.499,86	5.178,14
	4	1	1.038.352,00		1.038.352,00	801.648,18	236.703,82
TOTAIS			16.370.000,00		16.370.000,00	9.805.042,35	6.434.267,65
INVESTIMENTOS			650.000,00		650.000,00	103.125,00	556.875,00
DISPÊNDIOS			15.710.000,00		15.710.000,00	9.801.917,35	5.908.082,65

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO BRB S/A - 19.202

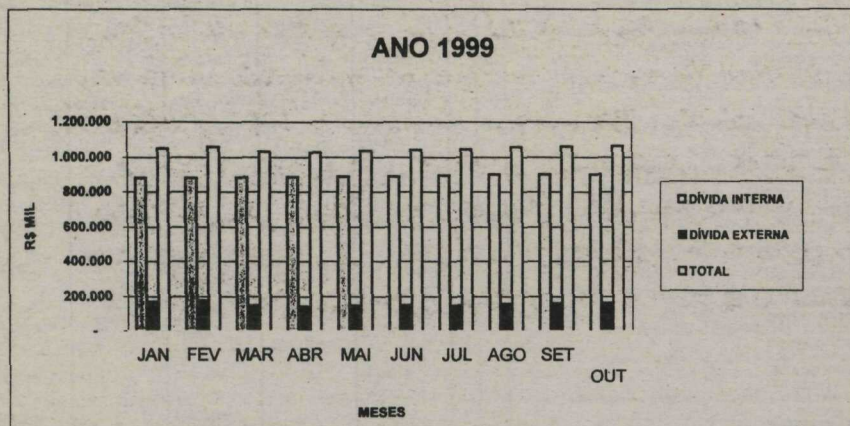
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ND	FR	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÃO ATÉ 31/10/99	DESPESA AUTORIZADA	EXECUTADO ATÉ 31/10/99	SALDO DA DOTAÇÃO
Banco de Brasília - BRB/S.A.							
11.064.0362.1207.0001							
Modernização dos Serviços Bancários	5	1	14.600.000,00		14.600.000,00	3.056.000,00	11.544.000,00
11.064.0362.8501.0033							
Funcionamento da Unidade	4	1	90.690.000,00		90.690.000,00	64.397.000,00	26.293.000,00
11.064.0362.8502.0030							
Administração de Pessoal	1	1	140.585.078,00		140.585.078,00	92.923.000,00	47.662.078,00
15.081.0486.8504.0027							
Concessão de Benefícios a Servidores	1	1	1.119.600,00		1.119.600,00	4.921.000,00	552.780,00
	4	1	5.473.780,00		5.473.780,00	165.297.000,00	87.171.458,00
TOTAIS			14.600.000,00		14.600.000,00	3.056.000,00	11.544.000,00
INVESTIMENTO			237.868.458,00		237.868.458,00	162.241.000,00	75.627.458,00
DISPÊNDIO			14.600.000,00		14.600.000,00	3.056.000,00	11.544.000,00

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CAESB - 22.202

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ND	FR	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÕES ATÉ 31/10/99	DESPESA AUTORIZADA	EXECUTADO ATÉ 31/10/99	SALDO DA DOTAÇÃO
Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB							
13.007.0021.1184.0001							
Ampliação e Modernização dos Equipamentos da Companhia	5	1	3.000.000,00		3.000.000,00	840.204,70	2.159.795,30
13.007.0025.1188.0001							
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades da CAESB	5	1	3.132.530,00		3.132.530,00	20.800,00	3.111.730,00
13.076.0447.1189.0001							
Ampliação e Melhoramento dos Sistemas Produtores de Água	5	1	13.043.980,00		13.043.980,00	4.183.068,28	8.860.911,72
	5	4	2.730.860,00		2.730.860,00		2.730.860,00
	5	6	12.988.530,00		12.988.530,00		12.988.530,00
13.076.0447.1189.0002							
Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água em Planaltina/Sobradinho (Subsistema Pipiripau)	5	1	390.000,00		390.000,00	279.849,19	110.150,81
	5	4	1.237.320,00		1.237.320,00		1.237.320,00
13.076.0447.1190.0001							
Ampliação e Melhoria dos Sistemas Distribuidores	5	1	4.330.930,00		4.330.930,00	1.645.445,89	2.685.484,11
	5	4	1.078.910,00		1.078.910,00	487.910,49	590.999,51
	5	6	7.718.520,00		7.718.520,00		7.718.520,00
13.076.0447.1190.0002							
Ampliação e Melh. do Sist. de Abest. de Água em São Sebastião	5	1	946.000,00		946.000,00		946.000,00
13.076.0447.1190.0004							
Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água em Planaltina/Sobradinho (Reservatório e Redes)	5	1	600.000,00		600.000,00		600.000,00
	5	4	97.680,00		97.680,00		97.680,00
	5	6	3.173.820,00		3.173.820,00		3.173.820,00
13.076.0447.2175.0001							
Programa de Controle Operacional	5	1	1.000.000,00		1.000.000,00	110.531,67	889.468,33
13.076.0448.1185.0001							
Ampliação e Melhoria dos Sistemas de Água Potável Esgoto	5	1	4.801.555,00		4.801.555,00	2.428.304,02	2.373.250,98
	5	2	3.378.710,00		3.378.710,00	703.383,57	2.675.326,43
	5	4	1.320.000,00		1.320.000,00	624.918,43	695.081,57
	5	6	16.795,00		16.795,00	16.794,01	0,99
13.076.0448.1185.0003							
Implantação de Rede de Abastecimento de Água no Condomínio Mestre D'Armas VI	5	6	1.822.000,00		1.822.000,00		1.822.000,00
13.076.0448.1185.00012							
Implantação de Rede de Esg. no Módulo Rural Mestre D'Armas	5	1	5.000,00		5.000,00		5.000,00
13.076.0448.1185.00017							
Implantação de Rede de Esgotos no Condomínio Privê	5	1	5.000,00		5.000,00		5.000,00
13.076.0448.1185.00019							
Implantação de Sistema de Esgotos Sanitários em Condomínios de Baixa Renda no DF	5	1	410.000,00		410.000,00		410.000,00
	5	4	3.700.000,00		3.700.000,00		3.700.000,00
13.076.0448.1185.00022							
Implantação de Rede de Abastecimento de Água no Condomínio Privê	5	1	15.000,00		15.000,00	7.244,23	7.755,77
13.076.0448.1186.0001							
Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nas Comunidades Rurais	5	1	1.572.500,00		1.572.500,00	15.173,43	1.557.326,57
13.076.0448.1191.0001							
Desapropriação de Terrenos	5	1	1.120.000,00		1.120.000,00	16.664,97	1.103.335,03
13.076.0449.1192.0001							
Ampliação e Melhoria dos Sistem. de Coleta de Esgotos no DF	5	1	610.000,00		610.000,00	268.113,92	341.886,08
	5	2	1.250.000,00		1.250.000,00		1.250.000,00
	5	4	2.300.000,00		2.300.000,00	126.662,06	2.173.337,94
	5	6	7.955.000,00		7.955.000,00	1.972.736,64	5.982.263,36
13.076.0449.1192.0003							
Execução de Obras no Sistema Coletor de Esgoto Sanitário do Gama, no Setor Sul e DVO	5	1	190.000,00		190.000,00	118.976,25	71.023,75
	5	6	300.000,00		300.000,00		300.000,00
13.076.0449.1192.0004							
Execução de Obras no Sistema Coletor de Esgoto Sanitário de Sobradinho e Expansões	5	1	430.000,00		430.000,00		430.000,00
13.076.0449.1192.0005							
Execução de Obras no Sistema Coletor de Esgoto Sanitário do Vale do Amanhecer	5	1	5.000,00		5.000,00		5.000,00
	5	4	400.000,00		400.000,00		400.000,00
13.076.0449.1192.0006							
Execução de Obras no Sistema Coletor de Esgoto Sanitário de São Sebastião	5	1	185.000,00		185.000,00	122.862,78	62.137,22
	5	4	298.080,00		298.080,00	207.615,65	88.464,35
	5	6	4.000.000,00		4.000.000,00		4.000.000,00
13.076.0449.1192.0007							
Execução de Obras no Sistema Coletor de Esgoto Sanitário do Recanto das Emas	5	1	625.000,00		625.000,00	500.378,24	124.621,76
	5	4	1.110.000,00		1.110.000,00	862.877,35	247.122,65
	5	6	1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00
13.076.0449.1192.0008							
Execução de Obras no Sistema Coletor de Esgoto Sanitário de Santa Maria	5	1	76.000,00		76.000,00		76.000,00
	5	4	77.000,00		77.000,00		77.000,00
13.076.0449.1192.0009							
Obras de Ampliação e Melhoria do Sistema de Esgotos sanitários do Núcleo Bandeirante	5	1	30.000,00		30.000,00		30.000,00
13.076.0449.1193.0001							
Ampliação dos Sistemas de Tratamento e Disposição Final de Esgotos	5	1	895.710,00		895.710,00	9.192,49	886.517,51
	5	4	25.000,00		25.000,00	6.074,90	18.925,10
	5	6	8.275.000,00		8.275.000,00		8.275.000,00
13.076.0449.1193.0002							
Execução de Obras Na Estação de Trat. de Esgotos do GAMA	5	1	215.000,00		215.000,00	3.368,78	211.631,22
	5	3	4.850.000,00		4.850.000,00		4.850.000,00
Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB							
13.076.0448.1193.0003							
Execução de Obras Na Estação de Tratamento de Esgotos do Vale do Amanhecer	5	1	100.000,00		100.000,00	68.134,45	33.865,55
13.076.0449.1193.0004							
Execução de Obras							

**EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

ANO 1999		R\$ MIL	
MÊS	DÍVIDA INTERNA	DÍVIDA EXTERNA	TOTAL
JAN	879.908	170.981	1.050.889
FEV	879.618	178.016	1.067.634
MAR	882.297	148.461	1.030.758
ABR	884.271	143.176	1.027.447
MAI	886.777	148.634	1.035.411
JUN	888.258	152.557	1.040.815
JUL	893.719	149.226	1.042.945
AGO	898.534	159.836	1.058.370
SET	899.378	160.370	1.059.748
OUT	899.312	162.932	1.062.244



Fonte/Elaboração: DIDIP/DGAF/SUFIN/SEF

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Conceder, a pedido, ao Doutor PAULO ERICO SILVA CASTELO BRANCO, afastamento do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Secretário de Segurança Pública do Governo do Distrito Federal, durante o período de apuração dos inquéritos instaurados em virtude dos fatos ocorridos na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, no dia 02 de dezembro corrente.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear o Ministro JOSÉ DE JESUS FILHO, para exercer interinamente o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Secretário de Segurança Pública do Governo do Distrito Federal, enquanto durar o afastamento, a pedido, do respectivo titular.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHOS DO GOVERNADOR
Em 3 de dezembro de 1999

PROCESSO Nº: 054.000.634/99; INTERESSADO: JOELCIO FRANCISCO URTIGA - CAPITÃO QOPM, MATRÍCULA 50.064/X; ASSUNTO: PROMOÇÃO EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO.

1. Indefero o pedido formulado pelo requerente, por falta de fundamentação legal, nos termos dos Pareceres e Informações constantes do presente processo.
2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 030-008.052/99; INTERESSADO: GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA; ASSUNTO: CESSÃO DE POLICIAL MILITAR.

1. Autorizo passar à disposição do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de acordo com o presente processo, e nos termos do artigo 21, do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, o CB QPPMC EVALDO LOPES RIBEIRO - Matrícula nº 11.382/4, da Polícia Militar do Distrito Federal.
2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para conhecimento e providências complementares.

PROCESSO Nº: 030-007.541/99; INTERESSADO: GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA; ASSUNTO: CESSÃO DE POLICIAL MILITAR.

1. Autorizo passar à disposição do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de acordo com o presente processo, e nos termos do artigo 21, do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, o 3º SGT QPPMC JOSE MARCOS MORENO DA SILVA - Matrícula nº 12.150/9, da Polícia Militar do Distrito Federal.
2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para conhecimento e providências complementares.

PROCESSO Nº 030.009.842/99; INTERESSADO: Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais; ASSUNTO: Cessão de Bombeiros Militares.

1. Autorizo, nos termos do artigo 1º, do Decreto nº 3.014 de 03 de outubro de 1975, passar à disposição da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais os Tenente-Coronéis QOBM/Méd ÉRIC ARRUDA VILELA, Mat. 00211-9, SILVÉRIO FREIRE DE CARVALHO FILHO, Mat. 00208-9 e o Tenente-Coronel QOBM/C.Dent. DIVINO ESTEVAM BARBACENA, Mat. 00216-X, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por vinte dias a contar de 03 de dezembro de 1999.
2. Publique-se e encaminhe-se, via Casa Militar, ao CBMDF para as providências complementares.

PROCESSO Nº 030.009.714/99 ; INTERESSADO: Administração Regional do Núcleo Bandeirante; ASSUNTO: Cessão de Bombeiro Militar.

1. Autorizo, nos termos do artigo 1º, do Decreto nº 3.014 de 03 de outubro de 1975, passar à disposição da Administração Regional do Núcleo Bandeirante o Segundo-Tenente QOBM/Mús CÉLIO DE OLIVEIRA LIMA, Mat. 03080-5, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por vinte e cinco dias a contar de 03 de dezembro de 1999.
2. Publique-se e encaminhe-se, via Casa Militar, ao CBMDF para as providências complementares.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
.DECRETO EXECUTIVO 20835, 03-12-1999.....	4
.DECRETO EXECUTIVO 20836, 03-12-1999.....	4
.DECRETO EXECUTIVO 20837, 03-12-1999.....	5
.LEI COMPLEMENTAR 263, 01-12-1999.....	1
.LEI ORDINÁRIA 2496, 01-12-1999.....	1
SECRETARIA DE FAZENDA	
.PORTARIA 423, SECRETARIO, 03-12-1999.....	5

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO

ESTAMOS DEVOLVENDO AO DISTRITO FEDERAL O QUE ESTAVA FALTANDO EM MATERIA DE SEGURANÇA: PULSO.

Secretaria de Segurança Pública Governo do Distrito Federal

ASSINATURA SEMESTRAL

Retirada no Anexo do Palácio do Buriti
R\$ 87,12

Remessa via Correios
R\$ 223,08

Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312

UTILIDADE PÚBLICA

FARMÁCIA DE PLANTÃO

132

VOCÊ TEM O DIREITO DE RECLAMAR. E O GDF QUER OUVIR.

Toda vez que você quiser ser ouvido pelo Governo do Distrito Federal, ligue sem cerimônia para a **Ouvidoria Geral**. Você vai poder encaminhar suas opiniões, idéias e reclamações tranqüilamente. E mais do que isso, sua participação vai ajudar a melhorar a qualidade dos serviços oferecidos a toda a população. Participe ligando para a **Ouvidoria**. Uma iniciativa que começa a mudar a relação entre a população e seus governantes.



FALACIDADÃO
0800-611516

Ligue à vontade. É gratuito.

**OUVIDORIA GERAL
DO DISTRITO FEDERAL**

GDF
GOVERNO
DO DISTRITO
FEDERAL
A GENTE FALA, A GENTE FAZ



**AGORA
O GDF
QUER OUVIR
VOCÊ. LIGUE.**

FALACIDADÃO

0800-611516

Ligue à vontade. É gratuito.

**OUVIDORIA GERAL
DO DISTRITO FEDERAL**

GDF
A GENTE FALA, A GENTE FAX